



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, Nesta Data 13/04/2022
Carla Luciana
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 306 DE 12 DE ABRIL DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.717, de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, descarte de lixo e outros recursos necessários à prevenção da disseminação de doença com transmissibilidade pela via respiratória causadora de decretação de Estado de Calamidade Pública, nos condomínios residenciais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 11.717, de 03 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O uso de máscaras é facultativo para moradores, funcionários, visitantes e colaboradores de empresas de entrega ou manutenção e para todas as pessoas que circulem pela área comum de condomínios localizados nos municípios em que o percentual de vacinação da população vacinável (acima de cinco anos), com duas doses ou dose única (imunizante Jansen), for superior a 70%.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 12 de abril de 2022, 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 013

João Pessoa, 12 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos constitucionais, Medida Provisória anexa, que “Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.717, de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, descarte de lixo e outros recursos necessários à prevenção da disseminação de doença com transmissibilidade pela via respiratória causadora de decretação de Estado de Calamidade Pública, nos condomínios residenciais”.

A vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses, ultrapassando 85,19%, e de segundas doses, com mais de 79,07% da população do Estado. Essas coberturas vacinais colocam a Paraíba entres os três Estados com maior índice de vacinação do Brasil.

Esse cenário vem permitindo a flexibilização de medidas sanitárias que outrora foram fundamentais para combater a disseminação da Covid-19. Para nossa felicidade, em virtude do êxito das medidas sanitárias adotadas, está sendo possível facultar o uso de máscaras em espaços abertos. Isso foi feito por meio do Decreto nº 42.388, de 07 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de abril de 2022.

Embora a facultatividade do uso de máscara tenha sido bem recepcionada pela população paraibana, a vigência de imposição ao uso de máscara pela Lei estadual nº 11.717, de 03 de julho de 2020, vem causando insegurança jurídica. Assim sendo, torna-se premente a edição desta Medida Provisória para alterar a referida lei e afastar a obrigatoriedade do uso de máscara, restabelecendo a segurança jurídica.

Por tudo exposto, estão presentes os pressupostos constitucionais da relevância e urgência para edição desta Medida Provisória. Assim sendo, submeto-a ao crivo da ALPB, pugnando por sua conversão em lei.

Por oportuno, renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador